



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:302 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Ferreira do Alentejo.

Ministério das Finanças:

Correcções às rectificações às pautas de importação e respectivas instruções preliminares.

Decreto n.º 18:303 — Determina que a execução dos acórdãos condenatórios do Conselho Superior de Finanças e a cobrança coerciva dos emolumentos do mesmo Conselho Superior sejam da competência privativa dos Tribunais das Execuções Fiscais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:304 — Determina que passe a ser das atribuições do Conselho Superior de Promoções o exame das informações anuais a que se refere o capítulo vi do título II do regulamento do Conselho de Recursos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:305 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:306 — Prorroga até 31 de Julho de 1931 o prazo estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 17:192, que suspende por um ano a execução do decreto n.º 16:795, que regulamenta os exames de admissão às Universidades.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 18:302

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Ferreira do Alentejo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 médicos, cada um com	168\$00
1 escrivário	360\$00
1 cobrador meirinho.	120\$00
1 enfermeiro	3.000\$00

1 enfermeira	1.800\$00
1 servente	1.200\$00
1 lavadeira	500\$00

O enfermeiro, a enfermeira e o servente têm direito a casa e alimentação e a enfermeira acumula o lugar de cozinheira.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Correcções às rectificações às pautas de importação e respectivas instruções preliminares, publicadas no «Diário do Governo» n.º 103, 1.ª série, de 6 de Maio de 1930:

Instruções preliminares

N.º 11.º do artigo 107:

Onde se lê: «provincias portuguesas do ultramar», deve ler-se: «colónias portuguesas».

Texto da pauta de importação

Artigos 107 e 145:

Onde se lê: «Quilograma», deve ler-se: «Tonelada».

Artigo 485-A:

Onde se lê: «Fio de linho e cânhamo», deve ler-se: «Fio de linho ou cânhamo».

Artigo 1078:

Onde se lê: «Sabão aromatizado», deve ler-se: «Sabão não aromatizado».

Direcção Geral das Alfândegas, 7 de Maio de 1930. — O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Conselho Superior de Finanças

Decreto n.º 18:303

Dada a especial natureza das funções desempenhadas pelo Conselho Superior de Finanças, não pode a forma por que são executados os seus acórdãos condenatórios satisfazer às necessidades de organização por que se devem reger os serviços do Estado.